

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito Tributário p/
TCM-SP (Agente Fiscalização-Ciências
Jurídicas) Pós-Edital*

Autor:

Fernando Mauricio Correa

05 de Março de 2020

Conceitos e Classificação dos Tributos

- Parte 1

1. Apresentação	2
2. Análise Estatística	3
3. Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar	4
4. Análise das Questões	14
5 - Questionário de Revisão	25
6. Questões de Aulas	31



1. APRESENTAÇÃO



É com imensa satisfação que iniciamos nosso Passo Estratégico de Direito Tributário para o **TCM-SP**, totalmente direcionado para mapear os assuntos mais cobrados nas provas da Área Fiscal realizadas pela Banca **VUNESP**.

Bom, para quem não me conhece, **meu nome é Fernando Maurício** e sou **Auditor Fiscal do Estado de São Paulo (Fiscal do ICMS de SP)**, além de **Professor e Coach do Estratégia Concursos**. Atualmente trabalho com Fiscalização Direta de Tributos e conto com mais de 10 anos de experiência neste mundo dos concursos.

Durante esses diversos anos, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Direito Tributário, buscarei ser um orientador pedagógico e auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas **naquilo** que deve ser feito, mas também no **“como”** deve ser feito.

O presente **Passo Estratégico de Direito Tributário** será sempre que possível “diagramado”, para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Tributário, que como você já sabe, é sem dúvidas, uma das disciplinas mais relevantes **da Prova**.

Neste relatório vamos ver a primeira parte dos **Conceitos e Classificação dos Tributos**, abordando os principais pontos sobre os Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.



“Sem o esforço da busca, é impossível a alegria do encontro”



2. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Com base na análise estatística das questões de Direito Tributário de Concursos da **VUNESP** dos últimos anos (aproximadamente 240 questões), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que serão tratados neste relatório:

Assunto	% aproximada de Cobrança
Conceito, Classificação e Espécies de Tributos	6,46%

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da **VUNESP** para concursos, que o assunto “Conceito, Classificação e Espécies de Tributos” possui **importância alta**, já que foi cobrado em mais de **6,4% das questões analisadas**.

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 1,9%	Baixa a Intermediária
De 2% a 3,9%	Intermediária
De 4% a 5,9%	Intermediária a Alta
De 6% a 8,9%	Alta
9% ou mais	Muito Alta



3. ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar quais pontos o aluno não pode deixar de saber para chegar com segurança em uma prova de Concurso. Vamos começar com os principais pontos da matéria, e a seguir vamos apresentar os textos Legais fundamentais para prova, assim como as principais súmulas referentes aos assuntos tratados neste relatório.

1. As receitas originárias são obtidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.

2. Já as receitas derivadas têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio da soberania do Estado (compulsória).

3. Cabe à **Lei Complementar** estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária;

4. Desmembrando o conceito de **Tributo**:

- toda prestação pecuniária compulsória: É uma obrigação de pagar, do contribuinte, e não uma opção.
- em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: Tem que ser pago em dinheiro (permitido o pagamento em bens IMÓVEIS). Lembrando que os indexadores utilizados pelos entes federados (UFESP, UFIR, etc.) atendem à expressão “cujo valor nela se possa exprimir”.
- não constitua sanção de ato ilícito: Tributo não tem natureza sancionatória, como ocorre com as multas.
- instituída em lei: Memorizem o termo “Lei”, pois as vezes o examinador coloca de forma ampla “Legislação”, o que está errado.
- cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo conforme está na lei, sem a possibilidade discricionária de avaliar oportunidade ou conveniência do ato.



5. Segundo o CTN, os tributos são os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.
6. Segundo a CF/88 e o entendimento da doutrina e STF, existem 5 espécies tributárias: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Especiais e Empréstimos Compulsórios.
7. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **Fato Gerador** da respectiva obrigação;
8. Impostos são tributos não vinculados, tendo em vista estarem relacionados com uma manifestação de riqueza do contribuinte.
9. As taxas poderão ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia;
10. As taxas poderão ser cobradas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
11. Considera-se **regular** o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, sem abuso ou desvio de poder.
12. Serviço Público **específico** é aquele que pode ser destacado em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;
13. Serviço Público **divisível** é aquele suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
14. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos;
15. É legítima a cobrança de taxa de localização e funcionamento, ainda que o Fiscal não compareça presencialmente no estabelecimento do contribuinte, se existir aparato administrativo no respectivo órgão;
16. **Somente os Municípios e o Distrito Federal** podem instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP);



17. Diferença entre Taxas e Preços Públicos (Tarifa):

Taxas	Preço Público (Tarifa)
Possui Natureza Tributária	Não possui Natureza Tributária
Decorre de Lei	Decorre de Contrato Administrativo
Caráter Compulsório	Caráter Facultativo
Regime Jurídico de Direito Público	Regime Jurídico de Direito Privado
Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público	Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público e Privada
Receita Derivada	Receita Originária

18. A Contribuição de Melhoria pode ser **cobrada por todos os entes federados**, no âmbito de suas respectivas atribuições;

19. A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorra valorização imobiliária;

20. A Contribuição de Melhoria tem como **limite total** a despesa realizada;

21. A Contribuição de Melhoria tem como **limite individual** o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



Seguem agora os Dispositivos Legais mais relevantes:

Constituição Federal de 1988:

Artigo 145:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Artigo 146:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:



- a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

Artigo 149-A:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Artigo 167:

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

Código Tributário Nacional (CTN):

Artigo 3º:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



Artigo 4º:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Artigo 16:

Art. 16. *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

Artigo 77:

Art. 77. *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

Parágrafo único. *A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*

Artigo 78:

Art. 78. *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*



Parágrafo único. *Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

Artigo 79:

Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Artigo 81:

Art. 81. *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Artigo 82:

Art. 82. *A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:*

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;



- b) orçamento do custo da obra;*
 - c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*
 - d) delimitação da zona beneficiada;*
 - e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*
- II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;*
- III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.*
- § 1º** *A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.*
- § 2º** *Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.*



Súmulas STF:

Súmula 545:

Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

Súmula 595:

É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural.

Súmula 665:

É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.

Súmula 667:

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.



Súmulas Vinculantes:

Súmula Vinculante nº 19:

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Súmula Vinculante nº 29:

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Súmula Vinculante nº 41:

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.



4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a Banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1-) (VUNESP - Auditor Tributário Municipal - Pref SJC/2012) No Sistema Tributário Nacional, é característica essencial dos tributos:

- (A) a compulsoriedade.
- (B) a destinação vinculada a determinadas despesas.
- (C) a aplicação para punir prática de atos ilícitos.
- (D) serem destituídos de caráter coativo.
- (E) a cobrança instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa desvinculada.

Comentários: Esta questão aborda o conceito de Tributo, conforme o Artigo 3º do CTN:

*Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não constitua sanção de ato ilícito**, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Assim, tendo em vista a **compulsoriedade** dos tributos, chegamos à **Alternativa A**, como **correta**.

Vejamos os erros das demais alternativas:

Alternativa B (Incorreta): A destinação legal do produto da arrecadação é **irrelevante** para definir a natureza jurídica específica do tributo. É o que afirma o Artigo 4º do CTN:

*Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, **sendo irrelevantes para qualificá-la**:*

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.



Alternativa C (Incorreta): Tributo, pela sua própria definição do Art. 3º do CTN, não constitui sanção de ato ilícito:

*Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não constitua sanção de ato ilícito**, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Alternativa D (Incorreta): A coação (ato de coagir) é fator inerente ao tributo, ou seja, se o Estado não obrigar a pessoa a pagar, dificilmente o pagamento seria feito.

Alternativa E (Incorreta): O Tributo de fato é instituído por lei, mas a cobrança é realizada mediante atividade administrativa **plenamente vinculada**.

*Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e **cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada**.*

Gabarito: A

2-) (VUNESP - Auditor Tributário Municipal - Pref SJC/2012) Para a determinação da natureza jurídica específica do tributo é(são) relevante(s)

- (A) a situação legal do produto de sua arrecadação.
- (B) o diploma que o instituiu.
- (C) a descrição legal de seu fato gerador.
- (D) a denominação adotada pela lei.
- (E) as características formais adotadas pela lei.

Comentários: Conforme o Artigo 4º do CTN, a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo seu **Fato Gerador**, sendo irrelevante tanto a sua denominação, como a destinação legal do produto da sua arrecadação.



Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **Fato Gerador** da respectiva obrigação, *sendo irrelevantes para qualificá-la:*

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Vamos então às alternativas:

Alternativa A (Incorreta): Conforme vimos acima, a destinação legal do produto da sua arrecadação é irrelevante para a determinação da natureza jurídica do tributo.

Alternativa B (Incorreta): Apesar de o Artigo 4º do CTN não mencionar nada a respeito, não é relevante para se determinar a natureza jurídica do tributo o diploma que o institui (Lei, Medida Provisória, Decreto, etc.). Assim, por exemplo, uma taxa pode ser instituída tanto por lei, como por uma Medida Provisória, e não seria o diploma utilizado que determinaria a natureza jurídica dela.

Alternativa C (Correta): De fato a Natureza jurídica dos tributos é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **Fato Gerador** da respectiva obrigação....

Alternativa D e E (Incorretas): Tanto a denominação, como as demais características formais adotadas pela lei são irrelevantes para a determinação da natureza jurídica específica do tributo (Art. 4º, I do CTN).

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **Fato Gerador** da respectiva obrigação, *sendo irrelevantes para qualificá-la:*

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

Gabarito: C



3-) (VUNESP - Pref Registro/2018) Assinale a alternativa que se apresenta de acordo com o Código Tributário Nacional.

(A) Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

(B) Na iminência ou no caso de guerra externa, a União pode instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, no prazo máximo de dez anos, contados da celebração da paz.

(C) A taxa pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto e ser calculada em função do capital das empresas.

(D) A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado e como limite individual a despesa realizada.

(E) A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo relevantes para qualificá-la, a denominação e demais características formais adotadas pela lei e o competente lançamento tributário.

Comentários: Vamos analisar cada uma das alternativas:

Alternativa A (Correta): De fato os Impostos são tributos não vinculados, ou seja, possuem como Fato Gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica.

Vejamos o que afirma o Art. 16 do CTN:

Art. 16. *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

Alternativa B (Incorreta): Apesar de tratar mais profundamente dos Impostos Extraordinários de Guerra o Artigo na próxima aula, vamos apenas pincelar o assunto nesta alternativa.

Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.



E essa cessação, conforme dispõe o CTN, será de **no máximo 5 anos**, e não ~~10~~ anos, como afirmado na alternativa.

Art. 154. A **União** poderá instituir:

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

CTN, art. 76. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União pode instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não entre os referidos nesta Lei, suprimidos, gradativamente, **no prazo máximo de cinco anos**, contados da celebração da paz.

Alternativa C (Incorreta): É exatamente o oposto. Conforme dispõe o Artigo 77 do CTN, as taxas não podem ter Base de Cálculo nem Fato Gerador idênticos aos que correspondam a imposto **nem ser calculada em função do capital das empresas**.

Parágrafo único. A taxa **não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas**.

Alternativa D (Incorreta): A primeira parte da alternativa até está correta, mas na parte final o examinador inverteu os valores dos limites individuais e totais a respeito da Contribuição de Melhoria.

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela **União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios**, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que **decorra valorização imobiliária**, tendo como **limite total a despesa realizada** e como **limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado**.

Reparem só: O **limite total** é a **despesa realizada**, e o **limite individual** o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



Alternativa E (Incorreta): Alteração bem sutil do examinador, em que o examinador trocou a palavra “irrelevante” pela palavra “relevante”. Vejamos o que afirma o Art. 4º do CTN:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;*
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.*

Gabarito: A

4-) (VUNESP - Procurador do Município do Sorocaba/2018) Com base no Código Tributário Nacional, é correto afirmar que a natureza jurídica específica do tributo é determinada

- (A) pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais.
- (B) pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais.
- (C) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação e a denominação adotada pela lei.
- (D) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.
- (E) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevante para qualificá-la a denominação adotada pela lei.

Comentários: Questão bem direta, tratando do Artigo 4º do CTN, sobre a Natureza Jurídica dos tributos.

Vejamos o que diz o Código Tributário Nacional:



Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Assim, como podemos observar no Artigo 4º acima, a **natureza jurídica** específica do tributo é determinada pelo **Fato Gerador** da respectiva obrigação, sendo irrelevantes a denominação e demais características formais adotadas pela lei, assim como a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Desta forma, chegamos à **alternativa C** como **correta**.

Gabarito: C

5-) (VUNESP - Procurador Jurídico - Itaquaquecetuba/2018) O financiamento de atividades exercidas pela Administração Pública para determinados usuários pode se dar por meio de Taxa de Serviços ou de Polícia. A respeito do tema, assinale a alternativa que representa o entendimento atual dos Tribunais Superiores.

(A) A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento de lixo ou resíduos provenientes de imóveis é inconstitucional.

(B) A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o direito constitucional da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

(C) É inconstitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto.

(D) Não viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

(E) O serviço de iluminação pública pode ser remunerado por taxa em razão de ser serviço público, específico e divisível.

Comentários: Questão bastante interessante que pede o atual entendimento dos Tribunais Superiores. Vamos às alternativas:



Alternativa A (Incorreta): Segundo o STF, é plenamente **constitucional** a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento de lixo ou resíduos provenientes de imóveis.

Súmula Vinculante 19

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Alternativa B (Correta): Perfeito! A cobrança da contribuição para efetivação da matrícula dos estudantes em Universidades Públicas é inconstitucional por violar o artigo 206, inciso IV, da Constituição Federal (gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais).

Súmula Vinculante 12

A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

Alternativa C (Incorreta): É possível sim a utilização de alguns elementos da Base de Cálculo dos impostos no cálculo do valor da taxa.

O que é vedado é a total identidade entre a Base de Cálculo dos impostos e a Base de Cálculo das taxas.

Súmula Vinculante 29

*É **constitucional** a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.*

Alternativa D (Incorreta): É exatamente o oposto do apresentado na Súmula 667 do STF:

Súmula 667

***Viola** a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.*



Alternativa E (Incorreta): Não tem como o Serviço de Iluminação Pública ser remunerado mediante taxa exatamente, exatamente pelo fato dele não ser específico e divisível. Veja o entendimento do STF sobre o assunto:

Súmula Vinculante 41

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

E até por esta razão, foi trazida a COSIP na Emenda Constitucional 39/02, de forma a permitir a cobrança relativa ao Serviço de Iluminação Pública, mas através de uma **contribuição**:

Art. 149-A *Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.*

Gabarito: B

6-) (VUNESP - Procurador Autárquico - PAULIPREV/2018) A Prefeitura do Município X está interessada em realizar obras públicas destinadas ao asfaltamento de vias urbanas. Caso as obras sejam concluídas, é razoável esperar a valorização dos imóveis situados nas vias asfaltadas. Contudo, a Prefeitura não detém os recursos necessários à realização da obra, tampouco considera justo com os moradores de vias não beneficiadas o recurso a um aumento geral de impostos na cidade ou a realização de uma operação de crédito, com o propósito de custear as referidas obras.

Nesse contexto específico, julgue as afirmações a seguir e assinale a alternativa correta.

(A) O Município poderia financiar as obras por meio de uma elevação da base de cálculo do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU) dos imóveis situados na região que se beneficiará das obras, antecipando a valorização que é esperada no valor venal desses imóveis.

(B) O Município poderia emitir títulos públicos de subscrição obrigatória pelos proprietários dos imóveis situados na região beneficiada, na forma de empréstimo



compulsório, o qual viria a ser posteriormente quitado com a elevação da arrecadação do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU) devido à valorização dos imóveis.

(C) O Município poderia se valer da cobrança de contribuição de melhoria, tendo como limite total a despesa realizada com as obras de asfaltamento, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

(D) O Município poderia financiar as obras por meio da cobrança do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) situados na região de interesse, vinculando, mediante lei, a cobrança de tal imposto a fundo público especial de obras de asfaltamento.

(E) O Município poderia se valer da cobrança de contribuição de melhoria, tendo como limite total a despesa realizada com as obras de asfaltamento e como limite individual o valor proporcional da obra em relação ao valor de cada imóvel.

Comentários: Nesta questão o examinador afirma que com a pavimentação de determinadas ruas da cidade, haverá valorização imobiliária naquele local, e assim deseja saber como o Município pode recuperar (pelo menos em parte) o valor investido, sem tributar as áreas não beneficiadas pela obra pública.

Pessoal, ao identificar na prova um caso de valorização imobiliária decorrente de obra pública, deve vir imediatamente na sua mente a Contribuição de Melhoria.

Vamos relembrar o que o CTN fala sobre o assunto:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela **União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios**, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que **decorra valorização imobiliária**, tendo como **limite total a despesa realizada** e como **limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado**.

Assim, chegamos à **Alternativa correta C**.

Alternativa A (Incorreta): O IPTU, por ser um imposto, não pode ter a sua arrecadação vinculada a uma despesa específica, em razão do princípio da não vinculação de



receitas. Assim, não é possível que os recursos de um aumento do IPTU sejam vinculados à obra pretendida.

Alternativa B (Incorreta): Pessoal, conforme veremos em detalhes na próxima aula, os Empréstimos Compulsórios somente poderão ser instituídos pela União, e em situações específicas, conforme abaixo:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Alternativa D (Incorreta): Pessoal, **Imposto não pode ter a sua arrecadação vinculada** a uma despesa específica, em razão do princípio da não vinculação de receitas. Assim, não é possível que os recursos de um aumento do ITBI sejam vinculados à obra pretendida.

Alternativa E (Incorreta): Nas Contribuições de Melhoria, o **limite individual** é o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, e ~~não o valor~~ ~~proporcional da obra em relação ao valor de cada imóvel.~~

Gabarito: C



5 - QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria.

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário – Somente perguntas

- 1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?
- 2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?
- 3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?
- 4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?
- 5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?
- 6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?
- 7) Quais são os Fatos Geradores das Taxas?



- 8) Segundo o CTN, qual o conceito de “Poder de Polícia”?
- 9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?
- 10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?
- 11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Porque?
- 12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?
- 13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?
- 14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?
- 15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?
- 16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?
- 17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?



Questionário – Perguntas com Respostas

1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?

Resposta: Ambas são Receitas Públicas, porém as **receitas originárias** são auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de alugueis ou mesmo por empresas estatais.

Já as **receitas derivadas** têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio de coação ao indivíduo. Portanto, os tributos são classificados como receitas derivadas.

2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?

Resposta: Segundo o Artigo 3º do CTN, **Tributo** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?

Resposta: Segundo o CTN, em seu Artigo 5º, os tributos são **impostos, taxas e contribuições de melhoria**.

Já segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF, os tributos são **impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios**.

4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?

Resposta: Conforme o Artigo 4º do CTN, via de regra, a **natureza jurídica** específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto a denominação e demais características formais adotadas pela lei, como a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Ocorre que os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais** são tributos finalísticos, ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.



5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?

Resposta: Para definição de Base de Cálculo, Fato Gerado e Contribuintes, o Artigo 146, III, “a” da CF/88 determina que seja por Lei Complementar.

Já para a definição de alíquotas, via de regra, basta Lei Ordinária.

6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?

Resposta: Todos os entes federados podem instituir **taxas**, conforme o Artigo 77 do CTN:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições

7) Quais são os Fatos Geradores das Taxas?

Resposta: As **taxas** têm como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

8) Segundo o CTN, qual o conceito de “Poder de Polícia”?

Resposta: Conforme o Artigo 78 do CTN, considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?

Resposta: A utilização **efetiva** se dá quando o serviço público é usufruído pelo contribuinte.

Já a utilização **potencial** se dá quando o serviço público, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.



10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?

Resposta: Segundo o CTN, serviços públicos **específicos** são aqueles que sejam destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas.

Já os serviços públicos **divisíveis** são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Porque?

Resposta: Tendo em vista seu caráter específico e divisível, o serviço de **coleta domiciliar de lixo** pode ser remunerado mediante taxa. Já o serviço de iluminação pública, devido seu caráter indivisível, não pode ser remunerado mediante taxa. Nesta linha segue a Súmula Vinculante 41:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?

Resposta: Atualmente (a partir de maio/2017) o entendimento do STF é que os Municípios não podem instituir taxas de Combate a incêndios, tendo em vista que a CF/88, em seu Artigo 144, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios.

De acordo com o relator, as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força, sendo inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa.

Ocorre que o STF também passou a considerar que, tendo em vista que o combate a incêndio não é um serviço divisível (devido ao seu atendimento geral), nem mesmos os Estados podem instituir legalmente esta cobrança através de taxa.

13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?

Resposta: Segundo o STF, tendo em vista que as **Custas Judiciais** são serviços específicos e divisíveis, elas são consideradas taxas de serviço.



14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?

Resposta: A taxa de fiscalização cobrada pela CVM, segundo a Súmula 665 do STF, é constitucional.

Súmula 665: “É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.”

15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?

Resposta: O entendimento do STF sobre este assunto é externado através da Súmula Vinculante 29: “É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que **não haja integral identidade** entre uma base e outra”.

16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?

Resposta: Todos os Entes Federados podem cobrar Contribuição de Melhoria na hipótese de o ente tributante ter realizado obra que acarrete valorização imobiliária.

17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?

Resposta: Segundo o Artigo 81 do CTN, o **limite total** é a despesa realizada com a obra. Já o **limite individual** é o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, em decorrência da obra.



6. QUESTÕES DE AULAS

Trazemos aqui apenas os enunciados das questões tratadas nesta aula, no tópico “Análise de Questões”:

1-) (VUNESP - Auditor Tributário Municipal - Pref SJC/2012) No Sistema Tributário Nacional, é característica essencial dos tributos:

- (A) a compulsoriedade.
- (B) a destinação vinculada a determinadas despesas.
- (C) a aplicação para punir prática de atos ilícitos.
- (D) serem destituídos de caráter coativo.
- (E) a cobrança instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa desvinculada.

2-) (VUNESP - Auditor Tributário Municipal - Pref SJC/2012) Para a determinação da natureza jurídica específica do tributo é(são) relevante(s)

- (A) a situação legal do produto de sua arrecadação.
- (B) o diploma que o instituiu.
- (C) a descrição legal de seu fato gerador.
- (D) a denominação adotada pela lei.
- (E) as características formais adotadas pela lei.



3-) (VUNESP - Pref Registro/2018) Assinale a alternativa que se apresenta de acordo com o Código Tributário Nacional.

- (A) Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
- (B) Na iminência ou no caso de guerra externa, a União pode instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, no prazo máximo de dez anos, contados da celebração da paz.
- (C) A taxa pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto e ser calculada em função do capital das empresas.
- (D) A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado e como limite individual a despesa realizada.
- (E) A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo relevantes para qualificá-la, a denominação e demais características formais adotadas pela lei e o competente lançamento tributário.

4-) (VUNESP - Procurador do Município do Sorocaba/2018) Com base no Código Tributário Nacional, é correto afirmar que a natureza jurídica específica do tributo é determinada

- (A) pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais.
- (B) pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais.
- (C) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação e a denominação adotada pela lei.
- (D) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.
- (E) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevante para qualificá-la a denominação adotada pela lei.



5-) (VUNESP - Procurador Jurídico - Itaquaquetuba/2018) O financiamento de atividades exercidas pela Administração Pública para determinados usuários pode se dar por meio de Taxa de Serviços ou de Polícia. A respeito do tema, assinale a alternativa que representa o entendimento atual dos Tribunais Superiores.

(A) A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento de lixo ou resíduos provenientes de imóveis é inconstitucional.

(B) A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o direito constitucional da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

(C) É inconstitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto.

(D) Não viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

(E) O serviço de iluminação pública pode ser remunerado por taxa em razão de ser serviço público, específico e divisível.

6-) (VUNESP - Procurador Autárquico - PAULIPREV/2018) A Prefeitura do Município X está interessada em realizar obras públicas destinadas ao asfaltamento de vias urbanas. Caso as obras sejam concluídas, é razoável esperar a valorização dos imóveis situados nas vias asfaltadas. Contudo, a Prefeitura não detém os recursos necessários à realização da obra, tampouco considera justo com os moradores de vias não beneficiadas o recurso a um aumento geral de impostos na cidade ou a realização de uma operação de crédito, com o propósito de custear as referidas obras.

Nesse contexto específico, julgue as afirmações a seguir e assinale a alternativa correta.

(A) O Município poderia financiar as obras por meio de uma elevação da base de cálculo do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU) dos imóveis situados na região que se beneficiará das obras, antecipando a valorização que é esperada no valor venal desses imóveis.

(B) O Município poderia emitir títulos públicos de subscrição obrigatória pelos proprietários dos imóveis situados na região beneficiada, na forma de empréstimo compulsório, o qual viria a ser posteriormente quitado com a elevação da arrecadação



do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU) devido à valorização dos imóveis.

(C) O Município poderia se valer da cobrança de contribuição de melhoria, tendo como limite total a despesa realizada com as obras de asfaltamento, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

(D) O Município poderia financiar as obras por meio da cobrança do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) situados na região de interesse, vinculando, mediante lei, a cobrança de tal imposto a fundo público especial de obras de asfaltamento.

(E) O Município poderia se valer da cobrança de contribuição de melhoria, tendo como limite total a despesa realizada com as obras de asfaltamento e como limite individual o valor proporcional da obra em relação ao valor de cada imóvel.



1-A	2-C	3-A	4-C	5-B
6-C				





Meu amigo(a) concurseiro(a), finalizamos mais uma etapa rumo à sua aprovação.

No estudo de hoje vimos a primeira parte de Conceitos, Espécies e Classificação dos Tributos.

Na próxima aula veremos a segunda parte do assunto, englobando Empréstimos Compulsórios, Contribuições Especiais e Classificação dos Tributos.

Um grande abraço e que Deus os abençoe.

Até a próxima aula!!!



@profFernandoM



Professor Fernando Mauricio



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.